

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 209/1973

Ementa

INSTITUI O TÍTULO DE "EXPORTADOR DO ANO" À EMPRESA DO MUNICÍPIO QUE MELHOR SE DESTACAR NAS EXPORTAÇÕES.

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---------------|--------------------|-----------------------|
| 05/11/1973 | 20/11/1973 | Jornal da Cidade |

Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução nº 299/1973</u> - Autoria: Antonio Tavares

Status de Vigência **Revogada**

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: ANTONIO TAVARES

Histórico de Alterações **Data da Norma** 13/11/1990

Norma Relacionada Resolução nº 379/1990

Efeito da Norma Relacionada Revogada por

(Proc. nº. 13.716-502.285)



RE 209/197 Fls. 2/3

câmara municipal de jundiai

s, p, Gabinete do presidente

RESOLUÇÃO Nº. 209/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO OEDINA ELA realizada no dia 31 de outubro de 1 973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica instituido o título de "EXPORTADOR DO ANO" à empresa do Município de Jundiai que melhor se destacar nas exportações.

Art. 2º - O título previsto nesta Resolução será outorgado anualmente, em Sessão Solene que se realizará no dia 25 de maio, dia consagrado à indústria.

Art. 3º - Para concorrer à outorga do título as empresas estabelecidas naste Município deverão apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado, comprovan do as exportações efetivadas no exercício anterior.

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa analisará os relatórios apresentados e concluirá, por Projeto de Decreto Legislativo, quanto à outorga do título.

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo a que alude o artigo deverá ser apresentado até 30 de abril de cada ano.

Art. 5º - A proposição prevista no artigo anterior terá a seguinte tranitação:

"Depois de lido no expediente será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Ecdação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluido na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação únicas."

Parágrafo único - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara - (L.O.M. - artigo 19 - § 3^2 - n^2 . 5).

MOD, - 2

RE 209



câmara municipal de jundiaí s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - As disposições desta Resolução passam a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1.973)

ous Victorio Franco) { 函 sidente. (Antonio Taveres) (José Rivelli) 1º Secretário. 2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaf, em cinco de novembro de mil novecentos e setenta e três. (05/11/1 973)

Guinez Marcos Pantoja Diretor Geral.